



Prefeitura Municipal de Boa Esperança

L E I Nº 0795/93

DE: 28/06/93

" Cria o Instituto de Previdências e Assistência Social dos funcionários da Prefeitura Municipal de Boa Esperança - IPASBE e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. - Fica criado o Instituto de Previdência e Assistência Social dos funcionários da Prefeitura Municipal de Boa Esperança - **IPASBE**;

ART. 2º. - O **IPASBE** terá por finalidade prestar aos seus associados os serviços de benefícios relacionados a seguir:

I - Aposentadorias por Tempo de Serviço, por Invalidez, Compulsórias e Especiais;

II - Pensão ou pecúlio expressos por opção do associado;

III - Assistência Médico-Hospitalar, Clínica e Psicológica e quaisquer outras decorrentes de problemas relativos à saúde do associado e seus dependentes, dentro das possibilidades do **IPASBE**;

IV - Assistência especial aos dependentes excepcionais;

V - Convênios com estabelecimentos comerciais;

VI - Assistência aos dependentes em idade pré-escolar;

VII - Viabilização de empréstimos para atendimento de problema de saúde;

VIII- Outros benefícios assistenciais a serem definidos pelo Conselho Deliberativo do **IPASBE**;

ART. 3º. - Todos os funcionários da municipalidade serão, obrigatoriamente, associados do **IPASBE**, inclusive os do Poder Legislativo.

ART. 4º. - Os associados ativos do **IPASBE** contribuirão mensalmente com o percentual mínimo de 8% (oito por cento) de seus vencimentos e vantagens, extensivo aos

UNIÃO, TRABALHO E HONESTIDADE



Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Inativos e Pensionistas, e serão descontados em folha.

ART. 5º. - A contribuição da Prefeitura Municipal de Boa Esperança-ES., para o **IPASBE** será, no mínimo, de 12% (doze por cento) da folha de pagamento dos funcionários ativos e inativos ali constantes, extensivo à Câmara Municipal.

ART. 6º. - Os valores relativos ao desconto estabelecidos nos artigos 4º e 5º desta Lei, serão repassados ao **IPASBE** até o quinto (5º) dia útil após o pagamento.

ART. 7º. - Constitui Receita do **IPASBE**:

- I - Contribuição mensal dos associados;
- II - Contribuição mensal da Prefeitura e da Câmara Municipal de Boa Esperança-ES;
- III- Transferência total do Imposto de Renda Retido na fonte, descontado dos associados do **IPASBE** e que se transforme em Receita corrente do Município;
- IV - Juros e atualização monetária do capital que houver formado;
- V - Juros de empréstimos feitos a associados;
- VI - Auxílios e subvenções previstos em Lei;
- VII- Rendas Patrimoniais e eventuais;
- VIII- Doações e legados;
- IX - Alugueres de bens imóveis;
- X - Outras receitas.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de novos funcionários será aplicada uma " jóia " de ingresso no **IPASBE**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário base do cargo ocupado, podendo ser parcelado em até 05 (cinco) meses, com atualização monetária.

ART. 8º. - Sobre a receita recolhida em atraso pelos Poderes Executivo e Legislativo, incidirá juros e atualização monetária na forma da Lei.

ART. 9º. - Em caso de empréstimo a associados o juro a ser cobrado será o equivalente ao da caderneta de poupança oficial.

UNIÃO, TRABALHO E HONESTIDADE



Prefeitura Municipal de Boa Esperança

- ART. 10.** - O IPASBE será administrado por um Conselho Deliberativo e um Conselho Fiscal.
- ART. 11.** - Todos os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão eleitos pelo voto direito, com mandato' de 02 (dois) anos, obedecidas as disposições estatutárias.
- ART. 12.** - O Conselho Deliberativo uma vez eleito, escolherá dentre os seus membros 01 Presidente, 01 Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e 02 vogais.
- ART. 13.** - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros eleitos na forma estatutária.
- ART. 14.** - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, eleitos para o exercício da atividade, poderá afastar-se das suas atividades funcionais sempre que necessário a prestação de seus serviços ao **IPASBE**, sem prejuízo de seus vencimentos que correrão por conta da Municipalidade, inclusive perceberá o pagamento de diárias, nos termos da legislação em vigor.
- PARÁGRAFO ÚNICO** - Escolhido o Presidente dentre os Conselheiros, este ficará à disposição do IPASBE por tempo integral, afastando-se de suas atividades normais e perceberá vencimentos integrais pela Prefeitura Municipal. Retornando às atividades de origem no término de seu mandato.
- ART. 15.** - Os Conselhos Deliberativo e Fiscal serão constituídos por 11 (onze) associados do IPASBE, funcionários da Prefeitura e da Câmara Municipal e constará de, pelo menos, um membro representativo de cada Secretaria Municipal, dos funcionários Inativos, pensionistas e por um Representante da Câmara Municipal, eleitos pelos associados na forma estatutária.
- ART. 16.** - Os benefícios de que trata esta Lei não se estendem aos ocupantes de cargos comissionados salvo quando este pertencer ao quadro efetivo da Municipalidade.

UNIÃO, TRABALHO E HONESTIDADE

Av. Senador Eurico Rezende, 780 - Fone: 768-1143 - Telex (027)7237 - Fax (027)768.1446 - 29.845-000 - Boa Esperança-ES



Prefeitura Municipal de Boa Esperança

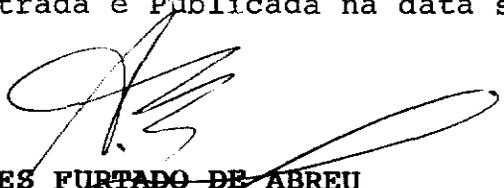
- ART. 17.** - O **IPASBE** será, obrigatoriamente, filiado a **FIPAS-MES** - Federação dos Institutos de Previdência e Assistência dos Servidores do Espírito Santo, sediada em Vitória-ES.
- ART. 18.** - O **IPASBE** terá um prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação desta Lei, para aprovar seus Estatutos perante a Assembléia Geral de seus associados.
- ART. 19.** - A Prefeitura Municipal de Boa Esperança fica autorizada a incluir no Orçamento do Município as dotações necessárias para o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Lei.
- ART. 20.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança-ES, em 28 de junho de 1993.

JOACYR ANTONIO FURLAN
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.


ARILDES FURTADO DE ABREU
Sec. Mun. de Administração

UNIÃO, TRABALHO E HONESTIDADE

Av. Senador Eurico Rezende, 780 - Fone: 768-1143 - Telex (027)7237 - Fax (027)768.1446 - 29.845-000 - Boa Esperança-ES